



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.049, de 05 de abril de 1.988

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS BENS PATRIMONIAIS, ÁREA QUE ESPECIFICA E AUTORIZA DOAÇÃO.

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica desafetada da categoria dos bens de comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais, parte da área verde localizada no Conjunto Residencial Ipiranga, desta cidade, e adiante descrita:- "uma unidade de terra situada a 72,00 m da esquina do prolongamento da Rua Joaquim Pedro de Oliveira (antiga Rua 16) com a viela sanitária que liga a Rua Ernesto Pinto Ferraz (antiga Rua 17), de frente para o prolongamento da Rua Joaquim Pedro de Oliveira (antiga Rua 16) mede 12,00 m, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede 41,50 m, confrontando com área da Prefeitura Municipal; do lado esquerdo mede 40,61 m, confrontando com área destinada à Casa do Menor André Luiz; nos fundos mede 12,00 m confrontando com terras também da Prefeitura, destinada ao sistema de lazer (praça); perfazendo uma área total de 492,66 m² (quatrocentos e noventa e dois metros e sessenta e seis decímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TALAVASSO, para construção de sua sede própria.

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da lavratura da respectiva escritura, condicionado o seu término no período de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu §1º, o imóvel deverá reverter ao Patrimônio Público Municipal, com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura de doação deverão constar obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 3º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 05 de abril de 1.988

DR. ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -